



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

### RESOLUÇÃO .Nº 109/86

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 30, ítem XVII, do Código Eleitoral e tendo em vista possíveis incorreções na grafia dos novos títulos, decorrentes da implantação do processo de recadastramento eleitoral,

RESOLVE expedir as seguintes instruções:

Artigo 1º - O eleitor será admitido a votar com o nome graficamente impresso no novo título, mesmo com grafia incorreta, desde que, o nome e número do título correspondam às informações constantes na folha de votação.

Artigo 2º - Na hipótese em que o eleitor não seja portador do título, somente será admitido a votar com certidão expedidas pelo Cartório Eleitoral da respectiva Zona, ou documento do qual se comprove, inequivocamente, a identidade do mesmo, tais como cédula de identidade, carteira profissional de trabalho, certificado de reservista, de dispensa de incorporação, de alistamento militar, bem como, documentos de identificação fornecidos por órgãos de classe.

PUBLIQUE-SE e COMUNIQUE-SE.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, em 28 de outubro de 1986.

EROS NASCIMENTO GRADOWSKI

Presidente


VLADIMIR PASSOS DE FREITAS




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

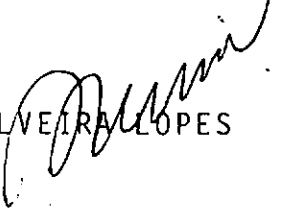
Resolução nº

- fls.2

  
CARLOS FERNANDO CORRÊA DE CASTRO

  
GUINDEL MONTENEGRO CORDEIRO

  
JOSÉ WANDERLEI RESENDE

  
JOSÉ ULYSSES SILVEIRA LOPES

  
LAURO LIMA LOPES

(ausente com motivo justificado)  
ODÍLIA FERREIRA DA LUZ OLIVEIRA

Procuradora Regional Eleitoral